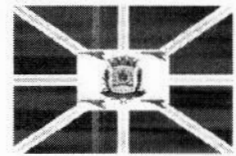




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



160

PROJETO DE LEI...../2024.

Promove alteração na Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, que autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, o seguinte § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 3º O Município de Araguari, por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir o imóvel descrito no inciso I do § 1º deste artigo, diretamente para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82, em virtude do que ficou ajustado no item IV do acordo celebrado no Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 27 de setembro de 2024.


Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 27/09/2024 10:49:31 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Johnathan Lourenço de Almeida



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Promove alteração na Lei nº 6.922, de 19 de abril de 2024, que autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.

O item IV do acordo celebrado no Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, previu que o Município de Araguari possa transferir o imóvel descrito no inciso I diretamente para GCE DEBS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.884.706/0001-82.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 27 de setembro de 2024.


Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:2186905
6809
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.922, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, nos termos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, em razão da evidente vantagem ao erário e do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito na data da homologação judicial, que é objeto de cumprimento de sentença, autorizado a celebrar acordo judicial com Torres Debs Procópio e Eduardo Debs, nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com pedido de liminar e indenização por perdas e danos proposta em desfavor do Município de Araguari - Processo Judicial de nº 0139979-44.2014.8.13.0035, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari, no valor certo, líquido e exigível de R\$ 1.879.020,56 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil vinte reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será quitado da seguinte forma:

I - dação em pagamento do bem imóvel localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, pago a Torres Debs Procópio (CPF 546.718.416-49), a fim de quitar o valor de R\$ 938.635,81 (novecentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos);

II - dação em pagamento do bem imóvel localizado no Bairro Jardim Regina, objeto da matrícula nº 79.600 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, pago a Eduardo Debs (CPF 251.176.961-15), a fim de quitar o valor de R\$ 940.384,75 (novecentos e quarenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º As despesas decorrentes da transferência e registro dos imóveis dados em pagamento correrão por conta dos autores identificados nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 2º Os honorários convencionais devidos aos advogados dos autores serão pagos por estes aos seus respectivos patronos.

Parágrafo único. Os honorários sucumbenciais devidos aos advogados dos autores serão objeto de execução contra a Fazenda Pública, e serão pagos após a apresentação dos respectivos precatórios, observada a ordem cronológica, observado o regime comum de precatórios, regido pelo art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º O acordo objeto desta Lei deverá ser levado a homologação judicial perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguari.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES Leonardo Furtado Borelli

Johnathan Lourenço de Almeida

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2024